



A Câmara

13.04.15

Deliberado por unidade proceder  
à abertura de concurso público e aprovar as  
peças do procedimento.

13-04-15

## MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

### Câmara Municipal

#### ANÚNCIO

Concurso público para atribuição da "Cessão do Direito de Utilização de uma Unidade de Acolhimento Comercial na Costa Nova do Prado"

- 1. Entidade contratante:** Município de Ílhavo, Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo; telefone: 234 329 600; telefax: 234 329 601; endereço eletrónico: [geralcmi@cm-ilhavo.pt](mailto:geralcmi@cm-ilhavo.pt)
- 2. Objeto do concurso:** atribuição da concessão da "Cessão do Direito de Utilização de uma Unidade de Acolhimento Comercial 3x2 (6m<sup>2</sup>), na Costa Nova do Prado", nas condições constantes do caderno de encargos.
- 3. Lei habilitante:** o presente procedimento é regulado pelo disposto no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, nos arts 21º/3 e 14º do DL nº 226-A/2007, de 31 de maio e na Portaria nº 1450/2007, de 12 de novembro que disciplinam a atribuição de usos privativos do Domínio Público Marítimo e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- 4. Preço base:**
  - a) de adjudicação: 2500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
  - b) de renda mensal: 100,00€ (cem euros)/mês;(aos preços indicados e aos que vierem a constar da proposta acresce IVA à taxa legal em vigor).
- 5. Local:** Relvado da Costa Nova, na freguesia da Gafanha da Encarnação.
- 6. Prazo da cessão do direito de utilização das unidades de acolhimento comercial:** 5 anos.
- 7. Consulta e fornecimento do processo de concurso:**
  - a. O procedimento concursal é divulgado por anúncio publicado em Diário da República, é publicado no jornal Ilhavense, através de Edital a afixar nos lugares de estilo e no sítio do Município de Ílhavo em [www.cm-ilhavo.pt](http://www.cm-ilhavo.pt) (serviços on-line/concursos públicos).

b. O processo de concurso é composto pelo anúncio, caderno de encargos e peças desenhadas anexas e encontra-se patente, para consulta, no Gabinete de Atendimento Geral e no sítio do Município de Ílhavo.

c. O processo de concurso pode ser adquirido no local e horas referidos na alínea anterior, mediante o pagamento dos valores definidos no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais e Tabela de Taxas.

## **8. Esclarecimentos**

a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento até ao 10.º dia a contar da data de publicitação do anúncio em Diário da República. Os pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados no Gabinete de Atendimento Geral, por correio postal ou para o endereço eletrónico [dag@cm-ilhavo.pt](mailto:dag@cm-ilhavo.pt). Os esclarecimentos são prestados por escrito.

b. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua divulgação realizada no sítio do Município de Ílhavo, junto às peças do procedimento.

## **9. Propostas**

a. **Local:** as propostas devem ser entregues pessoalmente, no Gabinete de Atendimento Geral, ou enviadas por correio para o Município de Ílhavo, Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo.

b. **Prazo:**

b1. As propostas devem ser apresentadas até às 16h30 do 30º dia consecutivo a contar da publicação do presente anúncio (o termo do prazo que coincida com dia em que o serviço não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte);

b2. As propostas devem dar entrada nos serviços do Município até à hora e data limite para a sua apresentação, considerando-se excluídas aquelas que derem entrada fora daquele limite, pelo que se forem remetidas por correio, deverão ser enviadas em tempo útil, e de forma que garanta a receção atempada da proposta.

c. **Apresentação:**

c1. As propostas deverão ser apresentadas em invólucro opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão 'proposta', endereçado ao Presidente do Júri do Concurso para a atribuição da cessão do direito de utilização de uma unidade de acolhimento comercial na Costa Nova do Prado, com a identificação do concorrente; que, por sua vez, deve ser encerrado num segundo invólucro endereçado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal. As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo.

c2. Todos os documentos quando formados por mais de uma folha, devem constituir fascículos indecomponíveis com todas as páginas numeradas, criados por processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas, devendo a primeira página escrita de cada fascículo mencionar o número total de folhas que o mesmo integra;

c3. Os documentos que constituem a proposta serão apresentados em suporte papel e obrigatoriamente redigidas na língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e em duplicado.

d. **Abertura:** a abertura das propostas decorrerá no Salão Nobre do Edifício Municipal, pelas 10h00 do dia útil seguinte à data limite para apresentação das propostas, podendo assistir à mesma os concorrentes ou seus representantes legais devidamente credenciados.

Se o ato público do concurso tiver de ser adiado, o mesmo realizar-se-á dentro dos cinco dias subsequentes à data indicada, em data e hora a determinar pelo órgão competente para a decisão de contratar, sendo que nesse caso, a decisão de alteração do ato público será imediatamente notificada a

todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e publicitada no sítio do Município de Ílhavo (junto às peças do procedimento).

e. **Afetação:** a unidade de acolhimento comercial (ou quiosque) destina-se preferencialmente a acomodar a instalação de um estabelecimento de comercialização de produtos alimentares, com exclusão de mariscos, bivalves e similares.

f. **Crítérios de adjudicação:** a adjudicação é feita aos concorrentes que:

- apresentem a proposta financeiramente mais vantajosa (60%);
- apresentem variedade de produtos a comercializar que venham complementar a oferta existente nas Unidades de Acolhimento Comercial e que promovam a cultura gastronómica local e regional (40%);

g. **Classificação final:**

- A classificação final da proposta é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$Cfp = 0,60(Pfmv/Pb) + 0,40Vp$ , em que:

**Cfp** - classificação final da proposta;

**Pfmv** - proposta financeiramente mais vantajosa: aquela em que a soma dos valores de ambos os fatores, adjudicação e renda mensal, durante os 60 (sessenta) meses de execução do contrato apresente o que resulta da seguinte fórmula:  $Pfmv = \text{Valor indicado para adjudicação} + (60\text{meses} \times \text{valor indicado para a renda mensal})$ ;

$Pb = \text{Valor base da adjudicação} + (60\text{meses} \times \text{valor base da renda mensal})$ ;  $Pb = € 8500,00$

**Vp** - variedade de produtos a comercializar;

A variedade de produtos a comercializar é pontuada entre os 0 e 2 pontos, atendendo à complementaridade da oferta face à existente nas Unidades de Acolhimento Comercial e à promoção da cultura gastronómica local e regional.

## 10. Documentos da proposta:

a. A proposta deverá ser constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

- i. Proposta de preço (apresentada de acordo com o Modelo I, anexo ao Caderno de Encargos);
- ii. Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos (apresentada de acordo com o Modelo II, anexo ao Caderno de Encargos);
- iii. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento da proposta apresentada.

b. A declaração referida na alínea ii deve ser assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar.

c. O preço, que não deve indicar o IVA, é indicado em algarismos e por extenso. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso.

d. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

## 11. Prazo de validade das propostas

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## **12. Concorrentes**

Podem concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

## **13. Composição do júri**

O júri do procedimento é composto pelos seguintes elementos:

- Presidente: Eng. Marcos Labrincha Ré, Vice-Presidente da Câmara Municipal;
- Vogal: Eng.ª Paula Cristina Barros de Oliveira, Chefe da Divisão de Obras, Investimentos e Ambiente;
- Vogal: Dr.ª Maria da Luz P. F. Pereira de Melo Grangeia, técnica superior do Gabinete de Apoio Jurídico, Notariado e Execuções Fiscais;
- Suplente: Dr. Rui Manuel Pais Farinha, Chefe da Divisão de Administração Geral;
- Suplente: Eng. Pedro Manuel Miranda Nunes, Chefe da Divisão de Gestão de Equipamentos e Serviços Urbanos.

## **14. Relatório preliminar e audiência prévia**

- a. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos e condições.
- b. Após a análise das propostas, o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas. São excluídas as propostas que sejam apresentadas fora do prazo, que não contenham os documentos exigidos no ponto 10, ou que não respeitem as normas do respetivo anúncio e caderno de encargos.
- c. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem por escrito, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.
- d. Cumprindo o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
- e. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do relatório final de análise das propostas.

## **15. Adjudicação**

- a. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado pelo júri, escolhendo assim o adjudicatário.
- b. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas.
- c. Não há lugar à adjudicação quando:
  - i. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - ii. Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - iii. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
  - iv. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- d. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

## **16. Documentos de habilitação**

a. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

i. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro);

ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:

. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

. Certidão de inscrição da sociedade na Conservatória do Registo Comercial, válida;

. Fotocópia (frente e verso) do cartão de Pessoa Coletiva ou de empresário em nome individual;

. Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(ão) parte do contrato (nome, estado civil, naturalidade, residência, número de Bilhete de Identidade, data de emissão, e número de contribuinte ou cartão de cidadão).

b. O Município de Ílhavo pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do anúncio, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

c. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

d. Quando os documentos a que se refere a alínea a) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

e. O Município de Ílhavo pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

f. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos da habilitação no prazo fixado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

## **17. Caução**

a. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário, designadamente a obrigação de celebrar o contrato respetivo e ainda o cumprimento de todas as obrigações do concessionário.

b. A caução será no montante de 5% do valor das rendas, considerando-se como tal, o valor da renda mensal multiplicada pelos 60 meses, pagável à primeira solicitação e sem reservas;

c. O adjudicatário deverá prestar caução, no prazo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação definitiva, através de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução.

d. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

e. A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente.

## 18. Contrato

- a. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, depois de comprovada a prestação da caução, e notificada ao adjudicatário. Considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
- b. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- Decorridos 10 (dez) dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
  - Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - Comprovada a prestação da caução.
- c. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

## 19. Pagamento

- a. O valor da adjudicação será pago no prazo de 10 dias após a respetiva notificação da adjudicação definitiva, sob pena da adjudicação caducar;
- b. O pagamento da renda mensal constante da respetiva proposta, deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês a que disser respeito, nos serviços do Município de Ílhavo;
- c. O valor da renda anual constante da proposta do Cessionário será atualizado anualmente de acordo com a variação de preços ao consumidor fixada pelo Instituto Nacional de Estatística (inflação).

## 20. Obrigações

- a. O candidato a quem vier a ser atribuído o direito de utilização da unidade de acolhimento comercial da Costa Nova deverá respeitar toda a legislação e regulamentos aplicáveis ao desenvolvimento da sua atividade, nomeadamente os procedimentos previstos no decreto-lei (DL) n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
- b. O adjudicatário deve subscrever com os respetivos operadores (AdRA, EDP e outros) adequados contratos de fornecimento de água, luz e gás, sendo responsáveis pelo cumprimento das obrigações emergentes dos referidos contratos.

Ílhavo, 10 de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Fidalgo Caçóilo, Eng.



[Modelo I a que se refere a alínea i) do ponto 10 do Anúncio do Concurso]

## PROPOSTA DE PREÇO

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome/Denominação social	_____
NIF _____ BI n.º _____	Data de emissão __/__/____ Arquivo de identificação de _____
Residência/sede em _____	
Código postal _____ - _____	Localidade de _____
Freguesia _____	Concelho _____
Telefone _____	Telemóvel _____ Fax _____
e-mail _____	

(i) \_\_\_\_\_, depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato para a **“cessão do direito de utilização de Unidade de Acolhimento Comercial, na Costa Nova do Prado”** a que se refere o Anúncio do Concurso Público publicado no \_\_\_\_\_, obriga-se a executar aquele, de harmonia nas condições e termos expressos no anúncio do Concurso, Caderno de Encargos e legislação aplicável, pelas quantias de:

Valor de adjudicação proposto de: € \_\_\_\_\_

Renda mensal proposta de: € \_\_\_\_\_

Identificação dos produtos a comercializar : \_\_\_\_\_

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e ter tomado conhecimento de que o valor da adjudicação deve ser pago no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da adjudicação definitiva.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

(ii) \_\_\_\_\_  
(Assinatura)

(i) identificação do concorrente pessoa singular, com indicação do nome, estado civil, profissão e residência, ou identificação do (s) representante (s) legal (ais) da Concorrente, tratando-se de pessoa coletiva, indicação do nome, qualidade em que intervém, firma, sede e número de identificação fiscal da sociedade;

(ii) assinatura do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva.

[Modelo II a que se refere a alínea ii) do ponto 10 do Anúncio do Concurso]

## ANEXO II – Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) .....

b) .....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

j) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da

Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.